



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.005078/2018-53

DATA: 02/04/2018 **HORA:** 15:30 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 02 dias do mês de abril de 2018, às 15:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARCUS MARTINEZ MARTINS, compareceram JOSE VITAL ARLINDO DA SILVA, SANDRO JOSE ALVES representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CARLA ALESSANDRA BARBOSA PERES, IVY ANE BARBOSA PEREZ, ANA CAROLINA JOVINO DE CASTRO, KLAYSON MONTEIRO DE ARAUJO representando o(a) REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, DANIELLE JORDAO CANTARELLI representando o(a) MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos as reclamações constantes do processo nº. 46213.005078/2018-53. Foi dada a palavra ao representante do SINDESV, que ratifica as reclamações constantes dos autos do processo, no que diz respeito ao não cumprimento da Cláusula Vigésima Terceira – Sucessão de Contrato - contida na Avença Coletiva de Trabalho 2017, onde a Empresa sucessora é obrigada a contratar 90%, do efetivo da empresa sucedida e solicita esclarecimento ao Representante da redentor, visto a que a INTERFORTE, não compareceu a presente reunião de mediação. Tomando a palavra, o Representante da REDENTOR coloca que o contrato em questão foi uma contratação lastreada em um edital de licitação, tendo como objeto a contratação de 12 vigilantes, para prestar serviços no LANAGRO/PE, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo absorvido 6 trabalhadores, dos 12 que laboravam na empresa sucedida. Continuando, o Representante da empresa REDENTOR não recebeu a relação dos empregados da empresa INTERFORT, conforme Cláusula 23ª. da CCT em vigor. Continuando, coloca que mesmo que quisesse absorver 9 trabalhadores, dos 10 apresentados, não teria como, face ao processo de seleção ter verificado que os que não foram absorvidos, foi pelo fato de não terem atendido as exigência da REDENTOR. Após os debates, as partes acordaram que as contratações da REDENTOR, satisfaz as exigências e que a INTERFORT absorverá os empregados não absorvidos pela REDENTOR.


MARCUS MARTINEZ MARTINS
MEDIADOR


JOSE VITAL ARLINDO DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE















MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

SANDRO JOSE ALVES

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

CARLA ALESSANDRA BARBOSA PERES

REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

IVY ANIE BARBOSA PEREZ

REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ANA CAROLINA JOVINO DE CASTRO

REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

KLAYSON MONTEIRO DE ARAUJO

REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DANIELLE JORDAO CANTARELLI

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO